



Lei nº 457/2017, de 25 de julho de 2017

EMENTA: "Altera a Lei Municipal n.º 388/2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O anexo I da Lei Municipal n.º 388/2015, na parte que trata das atribuições do Cargo de Analista Jurídico, passa a ter a seguinte redação:

Atribuições do Cargo de Analista Jurídico

- I** - executar tarefas dando suporte e apoio técnico e administrativo às atividades previstas no Regime Próprio de Previdência Social;
 - II** - atender os servidores municipais prestando esclarecimentos quanto aos benefícios concedidos pelo RPPS - (Regime Próprio de Previdência Social), se necessário;
 - III** - conferir documentos para certificação de direito ou não de concessão de benefícios (aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão, salário-família), observando-se legislação vigente;
 - IV** - a partir da efetivação do requerimento de aposentadoria e pensão, solicitar ao ente empregador os documentos para preparação do processo;
 - V** - remeter os processos de aposentadorias e pensões ao TCERJ, para exame da legalidade dos atos de aposentadoria e pensão do servidor público;
 - VI** - enviar os atos de aposentadoria e pensão para o Departamento de Administração do Município para publicação e validação dos atos;
 - VII** - enviar os atos de aposentadoria por invalidez ao ente empregador para sua ciência;
 - VIII** - acompanhar inspeções do TCERJ - Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro; Subsidiar auditorias do MPS - Ministério da Previdência Social;
 - IX** - consultar periodicamente a legislação previdenciária, bem como a legislação correlacionada, para acompanhamento das suas alterações;
 - X** - conferir os documentos recebidos do ente empregador, comparando os dados dos documentos entre si e com os documentos pessoais do servidor, para que os processos não sejam devolvidos pelo TCERJ;
 - XI** - solicitar informações ao TCERJ para sanar dúvidas quanto à confecção de documentos;
 - XII** - registro dos processos de pensões e aposentadorias, transcrevendo-os em livro próprio garantindo sua autenticidade;
 - XIII** - providenciar documentos de aposentadorias e pensões para análise de legitimidade pelo Conselho Administrativo;
 - XIV** - preparar arquivos para Avaliação Atuarial, através de levantamento de valores gastos com benefícios, apresentação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição e conferência dos dados cadastrais necessários para avaliação;
 - XV** - emitir Certidão de Contribuição para averbação de outros órgãos previdenciários;
 - XVI** Contribuir na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo a Diretoria Executiva;
 - XVII** - Zelar pelos interesses do SJBPREV na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.
 - XVIII** - Assessorar o Diretor Executivo da SJBPREV em todos os assuntos de cunho institucional/legal;
 - XIX** - Emitir Parecer Jurídico nos processos de aposentadoria, pensão e auxílio-doença;
 - XX** - Emitir pareceres sobre procedimentos administrativos que impliquem matéria jurídica, tais como processos administrativos, sindicâncias, licitações e etc., bem como as minutas de contratos, convênios, e outros documentos da espécie a serem firmados pelo Diretor Executivo;
 - XXI** - Revisar a confecção de documentos oficiais;
 - XXII** - Promover ações e processos junto aos Cartórios, Tribunais, Ministério Público, Ministérios, etc.;
 - XXIII** - Articular-se com a Procuradoria Geral do Município nos assuntos de interesse comum;
 - XXIV** - Representar judicialmente o Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra– SJBPREV em todas as ações em que for demandante e/ou demandado, podendo, sem prejuízo do representante legal, receber citações e intimações;
 - XXV** - Desempenhar outras atividades correlatas.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei Municipal n.º 388/2015.

São João da Barra, 25 de julho de 2017.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita